



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2024.

#### **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024).**

(Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, referentes ao exercício financeiro de 2021 – Prefeito: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO)

**EU, JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, em conformidade com o PARECER FAVORÁVEL julgado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e acatado pela maioria dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa (PARECER anexo), com as seguintes recomendações e determinações constantes do Parecer Final do TCE, acostados aos autos da Prestação de Contas, a saber:

I – Regularize todos os apontamentos registrados pelo IEG-M, em todas as perspectivas, aprimorando a efetividade dos serviços prestados pela Municipalidade;

II – Realize os pagamentos devidos aos regimes próprio e geral de previdência nas datas corretas de vencimento, evitando novos parcelamentos e gastos desnecessários com multas e juros;

III – Cumpra a legislação e observe a jurisprudência deste Tribunal, evitando alterações desproporcionais no orçamento;

IV – Providencie a revisão periódica do cadastro imobiliário, e a previsão legal para a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores;

V – Evite a autorização de alterações orçamentárias na LDO, e de abertura de créditos adicionais por decreto na LOA, em percentual acima da inflação;

VI – Invista na melhoria da estrutura física e pedagógica das unidades de ensino, na melhoria e bom uso da frota escolar, e na entrega adequada de uniforme escolar nas unidades do ensino fundamental;

VII – Realize pesquisa ou estudo para determinar a demanda efetiva por vagas na creche, pré-escola e ensino fundamental no município;

VIII – Solucione os problemas estruturais, as falhas no fornecimento de merenda e cuidado com alimentos e a falta de cuidado com o entorno nas escolas municipais visitadas na Fiscalização Ordenada;

IX – Invista na melhoria da estrutura das unidades de saúde, no treinamento específico para os membros do Conselho Municipal de Saúde, e elabore e implemente o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico para os profissionais da área;



X – Adote medidas para evitar o desabastecimento de medicamentos e implemente um controle de absenteísmo para exames e consultas médicas;

XI – Providencie o AVCB das unidades de ensino e de saúde que não possuem o documento (determinação);

XII – Exija grau de escolaridade para os cargos em comissão compatível com a complexidade das respectivas funções;

XIII – Evite a definição de atribuições genéricas e sem características de direção, chefia e assessoramento para cargos em comissão cujas funções são puramente técnicas, administrativas e/ou burocráticas;

XIV – Reduza a quantidade de contratações temporárias de professores, privilegiando o concurso público;

XV – Reduza o estoque de férias vencidas e não gozadas dos servidores;

XVI – Suspenda o pagamento da gratificação de nível universitário aos servidores ocupantes de cargo em comissão que possuam como requisito de investidura o nível superior (determinação);

XVII – Evite o pagamento habitual de horas extras;

XVIII – Aprimore o setor de Controle Interno;

XIX – Observe as normas para a realização de despesas através do regime de adiantamento;

XX – Efetive o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (determinação);

XXI – Adote providências para eliminar as falhas relativas à gestão ambiental (determinação);

XXII – Invista na melhoria de acessibilidade em todos os calçamentos públicos, de manutenção de todas as vias públicas, e na eliminação de área de risco onde exista ponto de deslizamento sem reparo;

XXIII – Cumpra a legislação visando a fidedignidade dos dados enviados ao Sistema AUDESP (determinação);

XXIV – Cumpra integralmente a Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011) (determinação);

XXV – Execute medidas visando o cumprimento das metas dos ODS da ONU;

XXVI – Atenda as recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;

XXVII – Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

Art. 2º As contas de que trata o presente Decreto Legislativo são as constantes dos autos do Processo TC 007196.989.20-6, com seus respectivos anexos, acessórios e demais documentos integrantes, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As recomendações e determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos do processo acima referenciado, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para ciência e atendimento às devidas providências cabíveis por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 19 de Dezembro de 2024

Ano VI - Edição nº 327

Página 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

Fernandópolis, 17 de dezembro de 2024.

**- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -**  
**Técnica Legislativa**





### DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024.

#### **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024).**

(Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Legislativo nº 01/2010, que institui a concessão do Título “Policial Padrão” e dá outras providências

EU, **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados os dispositivos abaixo mencionados do Decreto Legislativo nº 01/2010, de 07 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis/SP, o “Diploma MÉRITO POLICIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA”, a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal de Fernandópolis aos profissionais integrantes das forças públicas de segurança, lotados funcionalmente neste município, que contribuem efetivamente para segurança pública da sociedade fernandopolense.**

**§ 1º Além do “Diploma MÉRITO POLICIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA”, instituído pelo presente Decreto Legislativo, os homenageados receberão também a “Medalha MÉRITO POLICIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA”, expedidos pela Câmara Municipal.**

**§ 2º Acompanharão, ainda, o Diploma e a Medalha, de que trata o parágrafo anterior, 1 (uma) barreta e 1 (uma) roseta, cujas descrições seguem abaixo e as ilustrações constam do anexo integrante deste Decreto Legislativo, a saber:**

**I – O anverso da medalha é composto pelo brasão do município de Fernandópolis, em alto relevo e em prata, cravado sobre um círculo prateado de 40mm (quarenta milímetros) de uma ponta a outra da medalha na linha vertical;**

**II – No verso da medalha tem-se inscrito na parte superior “MÉRITO POLICIAL” e, logo abaixo, “SEGURANÇA PÚBLICA”, ambos em caracteres versais maiúsculos. Mais abaixo tem-se inscrito “CÂMARA MUNICIPAL” e, logo abaixo, “FERNANDÓPOLIS/SP”. Todas as inscrições são na cor preta;**

**III – A condecoração pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 70mm (setenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com a seguinte disposição de cores, partindo de uma das extremidades:**

**a) vermelho – 7mm (sete milímetros);**

**b) amarelo – 7mm (sete milímetros);**

**c) branco – 14mm (quatorze milímetros);**



**d) amarelo – 7mm (sete milímetros);**

**e) vermelho – 7mm (sete milímetros);**

**IV – A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita;**

**V – A roseta possui 10mm (dez milímetros) de diâmetro, dividida em formato tipo “pizza” em 8 (oito) partes, sendo 4 (quatro) partes na cor branca, 2 (duas) partes na cor vermelha e 2 (duas) partes na cor amarela, cores estas distribuídas de forma regular e alternada.**

**Art. 2º A entrega oficial das honrarias de que trata o artigo anterior, será realizada, anualmente, no dia 21 de abril, preferencialmente, em ato ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designado para esta finalidade, onde serão homenageados:**

**I – 1 (um) integrante da Polícia Militar;**

**II – 1 (um) integrante da Polícia Civil;**

**III – 1 (um) integrante do Corpo de Bombeiros;**

**IV – 1 (um) integrante da Polícia Militar Ambiental;**

**V – 1 (um) integrante da Polícia Militar Rodoviária;**

**VI – 1 (um) integrante da Polícia Técnico-Científica.**

**Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade de realização da solenidade de entrega oficial desta honraria no dia 21 de abril, a Presidência da Câmara Municipal designará, previamente, nova data considerada adequada e conveniente para o cumprimento desta finalidade.**

**Art. 3º Farão jus ao recebimento das honrarias de que trata o presente Decreto Legislativo, os profissionais integrantes das forças públicas de segurança que mais se destacarem pelos relevantes serviços efetivamente prestados em benefício da comunidade fernandopolense, os quais deverão ser indicados até 30 (trinta) dias antes da data em que será realizada a solenidade de entrega oficial, por suas respectivas instituições.**

**(...)”**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Fernandópolis, 10 de dezembro de 2024.



**- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -**  
Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -**  
Técnica Legislativa

Anexo

Ilustração da Medalha

**MÉRITO POLICIAL EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**BARRETA**



**ROSETA**



**35mm**



### MEDALHA

